

LEI Nº. 1.533

DATA: 20 de junho de 2.013.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidas as placas de inaugurações de obras e prédios públicos municipais. (Projeto de Lei nº 523 da Câmara de Vereadores – Vereador Sérgio Alves Braga).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em caso de reformas, restaurações, recuperações de locais ou prédios públicos municipais, é obrigatório que sejam mantidas em locais visíveis, as placas originais de sua inauguração.

Parágrafo único – As placas de indicação de reformas, restauração, reconstrução ou recuperação destes locais e prédios será afixada ao lado das placas originais de inauguração.

Art. 2º - Nas edificações públicas existentes no Município de Guaratuba, que receberem reformas, restaurações, reconstruções, recuperações, bem como nas obras novas, as placas indicativas devem identificar o tipo da obra realizada, os nomes de Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal e dos vereadores, a data da realização, bem como a origem dos recursos utilizados na mesma.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de junho de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal